



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 313 DE
24/03/08 a 31/03/08
pág. 04

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1603/2008

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO COMPRAR OS LOTES L-11; L-12; L-13 E L-14, DA QUADRA-B, COM ÁREA DE 805,00 M2 CADA UM, TOTALIZANDO 3.220M2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis L-11; L-12; L-13 e L-14, com 805,00 m2, cada um, matrícula R-5/18.149, da empresa CAIABI IMOBILIÁRIA E LOTEAMENTOS LTDA situada no Núcleo Urbano de Alta Floresta, objeto da matrícula nº 18.149, livro 201, fls. 03, R-5/18.149, expedida pelo RGI desta Cidade, com limites e confrontações de acordo com o Mapa e Escritura Pública anexos que fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º** - O objetivo da aquisição de referida área é para implantação do Centro de Formação Profissional (CEFAPRO)-Assessoria Pedagógica e o Centro de Formação de Educação de Jovens
- Art. 3.º** - Deverá ser constituída uma Comissão mista de avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, e 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo os quais serão nomeados por Decreto.
- Art. 4.º** - A Comissão mista de avaliação acompanhará o procedimento de aquisição e demais procedimentos, bem como o valor a ser pago pelo imóvel, que não poderá exceder R\$-51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Lei 1603/2008 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art.5º.- As despesas pertinentes da aquisição do referido imóvel deverão ser debitadas da seguinte dotação orçamentária:

449061-00-Aquisição de bens Imóveis

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
25 de março 2008.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal